Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG Site:www.iepouroverdemg.com.br

CURSO PREPARATORIO E GERENCIAL

Auxiliar de Contabilidade

(Depto. Pessoal e Tributário / Noções de Direito do Trabalho)

MODULO III

PROMOÇÃO
Igreja Evangélica Pentecostal



Família Pentecostal! Faça parte desta Família!

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Auxiliar de Contabilidade



Controla e executa trabalhos relacionados com a área contábil, tais como: registro de documentos, escrituração de Livros fiscais, classificação de despesas, análise de reconciliação de contas, bem como auxiliar na elaboração de balancetes e outros demonstrativos.

Conceito

"Contabilidade é a ciência que estuda, registra, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades com fins lucrativos ou não."

Campo de Aplicação

Entidades econômico – administrativos, sejam de fins lucrativos ou não.

Objeto de Estudo da Contabilidade

O patrimônio das entidades

Patrimônio

Conjunto de bens, direitos e obrigações vinculadas à entidade econômico administrativa.

Finalidades da Contabilidade

Assegurar o controle do patrimônio administrado e fornecer informações sobre a composição e as variações patrimoniais, bem como o resultado das atividades econômicas desenvolvidas pela entidade para alcançar seus fins, que pode ser lucrativos ou meramente ideais.

De acordo com o parágrafo acima, observamos duas funções básicas na contabilidade. Uma é a administrativa, e a outra é a econômica. Assim:

- Função administrativa: controlar o patrimônio
- Função econômica: apurar o resultado.

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Usuarios	aa	Conta	III	ıda	ae
c / ·					

_ Socios acionistas, proprietarios;
$_ {\tt Diretores}, a {\tt dministradores}, {\tt executivos};$
_ Instituições financeiras;
_ Empregados
_ Sindicatos e associações;
_ Institutos de pesquisas
_ Fornecedores
_ Clientes
_ Órgãos governamentais

Técnicas Contábeis

A contabilidade para atingir sua finalidade s utiliza das seguintes técnicas.

Escrituração

Fisco

É o registro de todos os fatos que ocorrem no patrimônio.

Demonstrações Financeiras

São demonstrativos expositivos dos fatos ocorridos num determinado período. Representam a exposição gráfica dos fatos. São elas:

- _ Balanço Patrimonial
- _ Demonstração do Resultado do Exercício
- _ Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados
- _ Demonstração das Mutações do patrimônio Líquido
- _ Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Auditoria

É o exame e a verificação da exatidão ou não dos procedimentos contábeis.

Análise das Demonstrações Financeiras

Análise e interpreta as demonstrações financeiras.

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Princípios Fundamentais da Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade, através da Resolução Federal nº 750/93, determinou os seguintes princípios fundamentais de contabilidade.

- . Entidade
- . Continuidade
- . Oportunidade
- . Registro pelo valor Original
- . Atualização Monetária
- . Prudência
- . Competência

Função Administrativa da Contabilidade

Controlar o patrimônio.

- a) **Patrimônio** _ conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação econômica, vinculados a uma entidade ou pessoa física.
- **b) Bem** _ tudo aquilo que satisfaz as necessidades humanas e pode ser avaliado economicamente.
- c) Composição Patrimonial: o patrimônio é dividido em três partes.
 - 1º Parte _ ATIVO (A) _ parte positiva, composta de bens e direitos.
 - **2º Parte PASSIVO EXIGÍVEL (PE)** –parte negativa, compostas das obrigações com terceiros.
 - **3º Parte PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)** ou **SITUAÇÃO LÍQUIDA (SL)** _ parte diferencial entre o ativo e o passivo exigível. O patrimônio líquido representas as obrigações da entidade para com os sócios ou acionistas (proprietários) e indica a diferencia entre o valor dos bens e direitos (ativos) e o valor das obrigações com terceiros (passivo exigível).

Essa parte diferencial (PL/SL) é que vai medir ou avaliar a situação ou condição da entidade sendo, portanto, considerado como **PASSIVO NÃO EXIGÍVEL.**

d) Equação Fundamental do Patrimônio: PL/SL = A - PE

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Especificação da fórmula:

PL = Patrimônio Líquido

SL = Situação Líquida

 $\mathbf{A} = Ativo$

PE = Passivo Exigível

Função Econômica da Contabilidade

Resultado

Diferença entre o valor das receitas e o valor das despesas (D)

O resultado pode ser:

Positivo Lucro (Quando o valor das receitas e superior ao das despesas)

Negativo ou prejuízo (quando o valor das receitas é inferior ao das despesas)

Nulo (quando o valor das receitas e igual ao valor das despesas)

Receitas

São entradas de elementos para o ativo da empresa, na forma de bens ou direitos que sempre provocam aumento da situação liquida.

Despesas

É gasto incorrido para, direta ou indiretamente gerar receitas. As despesas podem diminuir o ativo ou aumentar o passivo, mas sempre provocam diminuições na situação liquida ou patrimônio líquido.

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

DEPARTAMENTO PESSOAL



O Departamento Pessoal é um órgão da empresa, encarregado de tarefas e atividades específicas, que cuidam dos funcionários que nela trabalham. Desde sua contratação, pagamento de salários, transporte, férias, licença medica, 13º. Salário, organização dos horários e outros.

Departamento Pessoal e Suas Funções

O departamento pessoal é parte integrante da estrutura organizacional de praticamente todas as empresas. Nas empresas de menor porte, normalmente, não se tem o Departamento Pessoal, pois as atividades são efetuadas pelo contador da empresa. Já nas organizações de maior porte quase sempre são encontrados.

As divisões por setores dentro do Departamento Pessoal , variam de acordo com o tamanho da mesma, os principais setores são: O setor de Admissão de Pessoal, que cuida de todo o processo de integração da pessoa contratada, busca do profissional no mercado de trabalho, adequar as funções do cargo e efetuar o registro de acordo com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).O setor de Compensação de Pessoal, que cuida das frequências, pagamentos de salário e benefício, pagamento de taxa de impostos e contribuições. O setor de Desligamento de Pessoal, cuida do desligamento e quitação do contrato de trabalho, estendendo-se na representação da empresa junto aos órgãos oficiais (DRT, Sindicato, Justiça do Trabalho e outros), e toda a rotina de fiscalização.

Departamento Pessoal é muito confundido com Recursos Humanos, um grande equívoco já que o Departamento Pessoal é mais responsável pela parte burocrática (relativo a legislação Trabalhista e Previdenciária). É o setor que elabora a folha de pagamento, faz registro das carteiras dos funcionários, calcula as guias do INSS e FGTS para pagamento, cuida da parte demissional, etc. O Recursos Humanos é o que

Igreja Evangélica Pentecostal

Rua Santa Izabel,225, Centro – Ouro Verde de Minas – CEP: 39855-000 /Fone (33) 988792993 E-mail: iep.ouroverdemg@gmail.com

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

se responsabiliza pela seleção, isto é, verificação se as pessoas estão aptas para um determinado cargo da empresa. Este setor é o que faz os testes pré-admissionais nos candidatos às vagas. Cuidam da parte de relações humanas entre os funcionários, ministram palestras sobre motivação. Fazem trabalhos voltados paras as relações socio-afetivas dos funcionários. Fazem trabalhos voltados para o lado psicológico e do bom relacionamento dos funcionários da empresa. Um exemplo mais simples é que Normalmente o DP é feito por um escritório de Contabilidade, já o de RH é feito por Agências de Empregos.



De fato o Departamento Pessoal é de muita importância para uma empresa, pois sem ele as empresas não teria um setor responsável que cuida-se desses assuntos.

Nenhuma empresa pode crescer e prosperar sem contar com um bom Departamento Pessoal. São os profissionais dessa área que garantem que a companhia tenha um bom quadro de

funcionários, além de fazer com que eles trabalhem mais felizes, o que, no fim das contas, resulta em lucros para a empresa. Essa área executa algumas das funções básicas para o andamento de um negócio, como a admissão (e demissão) de funcionários, cálculo de salários e treinamento da equipe.



No entanto, a rotina administrativa de um <u>Departamento Pessoal</u> vai muito além disso. Seu trabalho está diretamente ligado a questões legais e tributárias, que requerem atenção redobrada. Do contrário, a empresa pode ficar em apuros.

Quer saber quais são as principais atividades

executadas por esses profissionais? Aqui vão elas:

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

No entanto, a rotina administrativa de um <u>Departamento Pessoal</u> vai muito além disso. Seu trabalho está diretamente ligado a questões legais e tributárias, que requerem atenção redobrada. Do contrário, a empresa pode ficar em apuros. Quer saber quais são as principais atividades executadas por esses profissionais? Aqui vão elas:

Recrutamento

O trabalho do Departamento Pessoal começa por aqui. Quando há a abertura de uma vaga e, consequentemente, a necessidade de contratar novos profissionais, os funcionários desta área são acionados.

São eles os responsáveis por fazer o mapeamento de cargos juntamente com o setor que necessita de mais pessoas, definindo o perfil exato para cada vaga e buscando formas de divulgá-la.

Admissão

Selecionado o candidato, o departamento assume outra tarefa: a contratação. Para que ela seja possível, é preciso que sejam recolhidos todos os documentos necessários do novo funcionário.

É nesta etapa, também, que são feitos os registros dos benefícios do colaborador, tais como plano de saúde, vale-alimentação e vale-transporte.

Para admissão é necessário os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho:
- Cédula de identidade;
- Título de Eleitor (Obrigatório para candidatos à partir de 18 anos);
- Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino com 18 anos ou mais);
- CPF;
- Atestado de Saúde ocupacional; (admissional);
- Fotos 3x4;
- Certidão de casamento;

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

 Certidão de Nascimento dos filhos ate de 21 anos ou inválidos de qualquer idade, necessária para o pagamento do salário família e dedução do imposto de renda;

Obs.: Atestado de gravidez e esterilização e antecedente – proibição E proibida a adoção de qualquer pratica discriminatória para efeito de admissão de empregado, manutenção de contrato de trabalho, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade (art. 7º, XXXIII-CF)

Desta forma constitui crime, a empresa que:

- a) Exigir das mulheres teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a esterilização ou o estado de gravidez para admissão.
- b) Exigir do candidato atestado de antecedente.

Compensação de pessoal



Rotina de extrema importância no departamento pessoal, ela nada mais é que o controle de frequência dos profissionais da empresa. Sim, essa função também faz parte da rotina administrativa do setor.

São eles os responsáveis, também, por

calcular os salários, impostos, dissídios, benefícios e outros adicionais. Por isso a importância de sempre estar atualizado com relação à legislação e às leis trabalhistas.

Desligamento

Além de serem responsáveis por quem entra na empresa, esses profissionais também cuidam de quem sai. Quando há algum desligamento, seja uma demissão por justa causa ou um acordo entre as partes, é responsabilidade deste setor colocar em prática os pontos estabelecidos por lei.

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Por isso, o Departamento Pessoal se encarrega de calcular valores, estabelecer o aviso prévio, fazer o termo de rescisão, escrever a guia de seguro-desemprego e acompanhar o profissional que está se desligando da empresa.

No entanto, apesar de esse departamento ser o responsável por representar a empresa perante o colaborador, os vários órgãos da Justiça do Trabalho e os sindicatos, não confunda sua função. Ele não efetua pagamentos, mas prepara as documentações necessárias para que o departamento financeiro possa efetuá-los.

NOÇÃO GERAL DE TRIBUTOS

Prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (CTN, art. 3º).

É uma obrigação *ex lege*, em moeda, e que tem por sujeito ativo (credor), normalmente, uma pessoa política e por sujeito passivo (devedor) qualquer pessoa (apontada na lei da entidade tributante). A obrigação é compulsória, obrigatória, porque decorre diretamente da lei. A vontade do contribuinte é irrelevante.

CLASSIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS IMPOSTOS



Os impostos são, por definição, tributos nãovinculados que incidem sobre manifestações de riqueza do sujeito passivo (devedor). Os impostos não incorporam, no seu conceito, a destinação de sua arrecadação a esta ou aquela atividade estatal. Aliás, como regra, a vinculação de sua receita a órgão, fundo ou despesa é proibida diretamente pela Constituição Federal (ar. 167, IV – em que

também constam as exceções). Portanto, além de serem tributos não-vinculados, os impostos são tributos de arrecadação não-vinculada. Sua receita presta-se ao financiamento das atividades gerais do Estado remunerando os serviços universais (uti

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

universi) que, por não gozarem de referibilidade (especificidade e divisibilidade), não podem ser custeados por intermédio de taxas.

A competência para instituir Imposto é atribuída pela Constituição Federal de maneira enumerada e privativa a cada ente federativo. Assim, a União pode instituir os sete impostos previstos no art. 153 (II, IE, IR,IPI, IOF, ITR e IGF); os Estados e o DF, os três previstos no art. 155 (ITCD, ICMS e IPVA); e os Municípios e o DF, os três previstos no ar. 156 (IPTU, ITBI e ISS). Em princípio, essas listas são exaustivas (numerus clausus); entretanto, a União Federal pode instituir, mediante lei complementar, novos impostos, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na CF (art. 154, I). É a chamada COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL, que também existe para a criação de novas fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, §4º). Em ambos os casos, a instituição depende de Lei Complementar, o que impossibilita a utilização de medidas provisórias (CF, art. 62, §1º, III).

TAXAS

Segundo a Constituição Federal, a União, os Estados, o DF e os Municípios poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição (CF, art. 145, II – na mesma linha de raciocínio, conferir o art. 77 do CTN).

O ente competente para instituir e cobrar a taxa é aquele que presta o respectivo serviço ou que exerce o respectivo poder de polícia. Como os Estados têm competência material residual, podendo prestar os serviços públicos não atribuídos expressamente à União Federal nem aos Municípios (CF, art. 25, §1º), a conseqüência é que, indiretamente, a Constituição Federal atribuiu a COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA RESIDUAL PARA INSTITUIÇÃO DE TAXAS aos Estados.

Os contornos da definição constitucional deixam claro que as taxas são tributos retributivos ou contraprestacionais, uma vez que não podem ser cobradas

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

sem que o Estado preste ao contribuinte, ou coloque à sua disposição, um serviço público específico e divisível.

A Constituição Federal proíbe que as taxas tenham BASE DE CÁLCULO própria de impostos (art. 145, §1º). Já o Código Tributário Nacional dispõe que a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto (art. 77, parágrafo único).

São dois os "fatos do Estado" que podem ensejar a cobrança de taxas:

- a) o exercício regular do poder de polícia, que legitima a cobrança da TAXA DE POLÍCIA.
- b) a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, que possibilita a cobrança de TAXA DE SERVIÇO.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

A Constituição Federal de 1988, ao prever a possibilidade de a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem **CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**, apenas declarou que elas **decorrem de obras públicas** (art. 145, III). Tais contribuições são tributos vinculados, uma vez que sua cobrança depende de uma específica atuação estatal, qual seja, a realização de uma obra pública que tenha como conseqüência um incremento de valor imobiliário. Assim, não é todo benefício proporcionado pela obra ao particular que legitima a cobrança da contribuição. A VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA É FUNDAMENTAL.

Como <u>a contribuição é decorrente de obra pública e não para a realização de obra pública</u>, não é legítima sua cobrança com o intuito de obter recursos a serem utilizados em obras futuras, de forma que a valorização só pode ser aferida após a conclusão da obra. EXCEPCIONALMENTE, porém, o tributo poderá ser cobrado em face de realização de parte da obra, desde que a parcela realizada tenha inequivocamente resultado em valorização dos imóveis localizados na área de influência. **O fato gerador da contribuição de melhoria não é a realização da obra, mas sim sua consequência, a valorização imobiliária**.

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

Assim, a contribuição de melhoria tem CARÁTER CONTRAPRESTACIONAL. Serve para ressarcir o Estado dos valores (ou parte deles) gastos com a realização da obra. É justamente por isso que existe um limite total para a cobrança do tributo. O Estado não pode cobrar a título de contribuição de melhoria mais do que gastou com a obra, pois se assim fizesse, o problema apenas mudaria de lado, uma vez que geraria enriquecimento sem causa do próprio Estado.

DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES

Art. 7.º da Constituição Federal

- Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- I relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Observa	içao: Le	18.036/	90.	
Art. 18.				

- § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. (Redação dada pela Lei nº 9.491, de 1997)
- § 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata o § 1º, será de 20% (vinte por cento).
- II seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III fundo de garantia do tempo de serviço;
- IV salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

- V piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
- VI irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Observação: a redução salarial NÃO poderá se dar através de acordo "simples" entre empregado e empregador - veja que a Constituição Federal alude a ACORDO COLETIVO.

- VII garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
- VIII décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IX remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei:
- XIII duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX-ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) e b) (Revogadas pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Rua Santa Isabel - 225, Centro, Ouro Verde de Minas/MG

Site:www.iepouroverdemg.com.br

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.